

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1989

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1989

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
3.1.1.2	MATERIAL DE CONSUMO	1.193.739,00	
	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	3.468.075,00	
	SUB-TOTAL	4.662.814,00	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.322.148,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	288.268,00	
4.2.0.0	CONSTR. OU AUMENTO CAP. EMP. OPER. OU FINAN.	3.615.732,00	
	SUB-TOTAL	6.228.366,00	
	TOTAL	10.891.180,00	
PROJETOS		CORRENTE	CAPITAL
01.02.025.1.002		2.687.182,00	2.687.182,00
ATIVIDADES		CORRENTE	CAPITAL
01.02.025.1.002		2.687.182,00	2.687.182,00
01.02.025.1.002		648.298,00	3.477.386,00
01.02.025.1.002		331.410,00	331.410,00
01.02.025.1.002		1.184.453,00	288.268,00
01.02.025.1.002		389.675,00	389.675,00
01.02.025.1.002		4.662.814,00	3.615.732,00
T O T A L S ...		4.662.814,00	6.228.366,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	8.278.366,00	
	T O T A L	8.278.366,00	
4A.	QUOTA	8.278.366,00	

DECRETO N.º 30.680, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar do orçamento do Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCZ\$ 27.966.262,00 (vinte e sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois cruzados novos), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo NCZ\$ 173.260,00 (cento e setenta e três mil, duzentos e sessenta cruzados novos), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1989

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1989

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
3.1.1.0	MATERIAL DE CONSUMO	9.283.543,00	
3.1.1.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	2.824.064,00	
3.1.1.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	16.511.781,00	
3.1.1.3	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	173.260,00	
	SUB-TOTAL	27.915.670,00	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	58.592,00	
	SUB-TOTAL	58.592,00	
	TOTAL	27.966.262,00	
PROJETOS		CORRENTE	CAPITAL
02.04.014.1.004		58.592,00	58.592,00
ATIVIDADES		CORRENTE	CAPITAL
02.04.014.1.004		17.054.554,00	17.054.554,00
02.04.014.1.004		681.565,00	681.565,00
02.04.014.1.004		10.234.291,00	10.234.291,00
02.04.014.1.004		23.268,00	23.268,00
02.04.014.1.004		27.915.670,00	58.592,00
T O T A L S ...		27.915.670,00	27.966.262,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	27.966.262,00	
	T O T A L	27.966.262,00	
4A.	QUOTA	27.966.262,00	

DECRETO N.º 30.681, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Mairinque, Comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado constituído de um terreno com área suplementar de 1.298,50m² (um mil, duzentos e noventa e oito metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Mairinque, Comarca de São Roque, necessário à FEPASA-Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Etienne Antoine Stratis, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º 1273/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA-Ferrovia Paulista S.A., a saber:

O terreno começa no ponto (A) que dista 30,38m à esquerda da estaca 185 + 0,00m do eixo locado; seguem: 11,01m em reta pela faixa divisória até o ponto (B) que dista

35,00m à esquerda da estaca 184 + 10,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 30,15m em reta pela faixa divisória até o ponto (C) que dista 38,00m à esquerda da estaca 183 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 16,40m em reta pela faixa divisória até o ponto (D) que dista 51,00m à esquerda da estaca 182 + 10,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 41,48m em reta pela faixa divisória até o ponto (E) que dista 62,00m à esquerda da estaca 180 + 10,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 32,31m em reta pela faixa divisória até o ponto (F) que dista 50,00m à esquerda da estaca 179 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 10,11m em reta pela faixa divisória até o ponto (G) que dista 40,71m à esquerda da estaca 178 + 16,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 24,38m em reta pela faixa divisória até o ponto (H) que dista 45,00 à esquerda da estaca 180 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 81,19m em reta pela faixa divisória até o ponto (I) que dista 31,15m à esquerda da estaca 184 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,01m em reta pela faixa divisória, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1989

DECRETO N.º 30.682, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Mairinque, Comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 8.621,77m² (oito mil, seiscentos e vinte e um metros quadrados e setenta e sete décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Mairinque, Comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Bonji Takahashi, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-1039/201 elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

O terreno começa no ponto (A) que dista 60,00m à esquerda da estaca 585 + 0,00m do eixo locado, seguem: 53,95m em reta pela faixa divisória até o ponto (B) que dista 61,00m à esquerda da estaca 588 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 37,95m em reta pela faixa divisória até o ponto (C) que dista 50,00m à esquerda da estaca 590 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 38,33m em reta pela faixa divisória até o ponto (D) que dista 40,00m à esquerda da estaca 592 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 52,50m em reta pela faixa divisória até o ponto (E) que dista 74,00m à esquerda da estaca 594 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 74,60m em reta pela faixa divisória até o ponto (F) que dista 133,50m à esquerda da estaca 596 + 5,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 20,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (G) que dista 133,50m à esquerda da estaca 597 + 5,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 107,58m em reta pela cerca divisória até o ponto (H) que dista 54,93m à esquerda da estaca 600 + 18,50m do eixo locado, confrontando com José Simões Cardoso; 81,70m em reta pela faixa divisória até o ponto (I) que dista 77,50m à esquerda da estaca 597 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 115,35m em reta pela faixa divisória até o ponto (J) que dista 20,00m à esquerda da estaca 592 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 40,05m em reta pela faixa divisória até o ponto (K) que dista 40,00m à esquerda da estaca 590 + 5,276m = PTC, do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 91,58m em curva de raio 563,14m pela faixa divisória até o ponto (L) que dista 40,00m à esquerda da estaca 585 + 7,20m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 21,06m em reta pela cerca divisória, confrontando com a estrada municipal até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1989.

DECRETO N.º 30.683, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989

Altera a classificação das unidades de saúde da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 5.º do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Para os fins do Adicional de Local de Exercício instituído pelo artigo 8.º da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, as unidades de saúde integrantes das estruturas dos estabelecimentos penais e o Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, passam a ser classificados como Local III.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1989.

DECRETO N.º 30.684, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 3.512,00m² (três mil, quinhentos e doze metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação complementar do trecho de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Irmãos Dacache, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1491/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

Área "A" — O terreno começa no ponto (A) que dista 7,50m à esquerda da estaca 1 + 4,50m do eixo locado, seguem: 15,00m acompanhando a faixa divisória até o ponto (B) que dista 7,50m à direita da estaca 1 + 5,10m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 34,90m em reta pela faixa divisória até o ponto (C) que dista 7,50m à direita da estaca 3 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado 15,00m acompanhando o rumo divisória até o ponto (D) que dista 7,50m à esquerda da estaca 3 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 35,50m em reta pela faixa divisória, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida.

Área "B" — O terreno começa no ponto (E) que dista 12,00m à esquerda da estaca 0 + 14,50m do eixo locado, seguem: 5,50m em reta pela faixa divisória até o ponto (F) que dista 12,00m à esquerda da estaca 1 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 48,32m em curva de raio 51,099m pela faixa divisória até o ponto (G) que dista 12,00m à esquerda da estaca 2 + 16,97m = PT do eixo locado, confrontando com o expropriado; 17,83m em curva de raio 14,425m pela faixa divisória até o ponto (H) que dista 12,00m à esquerda da estaca 4 + 9,63m = PT do eixo locado, confrontando com o expropriado; 30,37m em reta pela faixa divisória até o ponto (I) que dista 12,00m à esquerda da estaca 6 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 20,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (J) que dista 10,00m à esquerda da estaca 7 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 20,00m em reta pelo rumo divisória até o ponto (K) que dista 10,00m à direita da estaca 7 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 20,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (L) que dista 12,00m à direita da estaca 6 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado 30,37m em reta pela faixa divisória até o ponto (M) que dista 12,00m à direita da estaca 4 + 9,63m = PT do eixo locado, confrontando com o expropriado; 47,50m em curva de raio 38,425m pela faixa divisória até o ponto (N) que dista 12,00m à direita da estaca 2 + 16,97m = PT do eixo locado, confrontando com o expropriado; 25,62m em curva de raio 27,10m pela faixa divisória até o ponto (O) que dista 12,00m à direita da estaca 1 + 0,00m = PC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 6,50m em reta faixa divisória até o ponto (P) que dista 12,00m à direita da estaca 0 + 13,50m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 24,00m acompanhando a faixa divisória, confrontando com a FEPASA até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1989.